



Portaria n.º 188, de 21 de maio de 2010.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Publicação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
- Diretoria da Qualidade - Dqual
- Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
- Rua Santa Alexandrina, 416 – 8º andar – Rio Comprido
- CEP 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a existência da certificação voluntária para artigo escolar, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, publicada pela Portaria Inmetro n.º 188, de 08 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 13 de junho de 2007, seção 01, página 58 e 59;

Considerando o aumento contínuo das organizações interessadas em fomentar as práticas de certificação de seus produtos, de forma sistematizada;

Considerando a revisão da norma brasileira especificada nos Requisitos ora aprovados;

Considerando a importância de os artigos escolares, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança;

Considerando a necessidade de tornar compulsória a certificação de produtos escolares, tendo em vista que seus principais usuários são crianças, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ



Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que originou os Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº. xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União – DOU de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para artigos escolares, a qual deverá ser realizada por Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os artigos escolares deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único - Doze meses após o término do prazo estabelecido no caput, os artigos escolares deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Determinar que no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os artigos escolares deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Revogar a Portaria Inmetro nº 188, de 08 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 13 de junho de 2007, seção 01, página 58 e 59, no prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 7º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA ARTIGOS ESCOLARES

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para Artigos Escolares, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação compulsória, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 15236:2009, visando a minimizar a possibilidade de ocorrerem acidentes de consumo que coloquem em risco a saúde e segurança das crianças, com idade inferior a 14 anos.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei n.º 8.078/1990	Dispõe Sobre a Proteção do Consumidor e dá Outras Providências.
Lei n.º 5.966/1973	Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.
Lei n.º 9.933/1999	Dispõe Sobre as Competências do Conmetro e do Inmetro, Institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá Outras Providências.
Resolução Conmetro n.º 05/2008	Dispõe sobre o Registro do objeto de Avaliação da Conformidade no Inmetro.
Resolução Conmetro n.º 04/2002	Dispõe sobre a aprovação do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade – CBAC.
Portaria Inmetro n.º 179/2009	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e, dos Selos de Identificação do Inmetro.
ABNT NBR 15236:2009	Segurança de Artigos Escolares.
ABNT NBR ISO 9001:2008	Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos.
ABNT NBR ISO 9000:2005	Sistemas de Gestão da Qualidade – Fundamentos e Vocabulários.
ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005	Avaliação de Conformidade - Vocabulário e Princípios Gerais.
ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005	Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração.
ABNT ISO/IEC Guia 28:2005	Avaliação da Conformidade – Diretrizes Sobre Sistema de Certificação de Produtos por Terceira Parte.
ABNT ISO/IEC Guia 2:1998	Normalização e Atividades Relacionadas - Vocabulário Geral ABNT NBR ISO 9001:2000 Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos.
NIT-DICOR- 021	Uso de laboratório pelo OCP.
NIT-DICOR-024	Critérios para a acreditação de organismo de certificação de produto e de verificação de desempenho de produto.
NIE-DQUAL-142	Procedimento para aquisição de Selos de Identificação da Conformidade de produtos e serviços com conformidade Avaliada.
DOQ-CGCRE-007	Informações sobre os Acordos de Reconhecimento Mútuo no Campo de Acreditação de Laboratórios.

3 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Cgcre	Coordenadoria Geral de Acreditação.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
Dipac	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade.
Dqual	Diretoria da Qualidade.
DOU	Diário Oficial da União.
EA	European Cooperation for Accreditation.
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation.
IAF	International Accreditation Forum.
ILAC	International Laboratory Cooperation.
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
ISO	International Organization for Standardization.
MOU	Memorandum of Understanding.
NBR	Norma Brasileira.
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade.
OCP	Organismo de Certificação de Produtos.
OCS	Organismo de Certificação de Sistemas.
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade.
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro.
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
SGQ	Sistema de Gestão de Qualidade.

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas nos documentos citados no Capítulo 2 deste RAC.

4.1 Artigo Escolar

Qualquer objeto ou material, podendo ser produzido com motivos ou personagens infantis, projetado para uso por crianças menores de 14 anos, com ou sem funcionalidade lúdica, a ser utilizado no ambiente escolar e/ou em atividades educativas. Estão incluídos nesta definição todos os artigos listados no Anexo G deste RAC.

4.2 Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade

Autorização dada pelo Inmetro ao solicitante, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC e de acordo com os requisitos estabelecidos em regulamento pertinente, quanto ao direito de utilizar o Selo de Identificação da Conformidade em produtos, processos, serviços e sistemas regulamentados pelo Inmetro. De acordo com a Portaria nº 179/2009 o uso do selo é restrito a objetos que tenham sido avaliados com base em Programas de Avaliação da Conformidade implantados pelo Inmetro.

4.3 Amostra

Quantidade mínima de unidades suficientes de artigos escolares, para realizar uma bateria de ensaios de acordo com as normas nacionais correspondentes. O número de unidades de produtos constitui o tamanho da amostra.

4.4 Atestação da Conformidade

Emissão de uma certificação, baseada numa decisão feita após a análise crítica, pelo OAC, de que o atendimento do produto aos requisitos especificados foi demonstrado.

4.5 Embalagem expositora

Envoltório que protege o artigo escolar e mantém a sua integridade desde a fabricação até o uso pelo consumidor. É a embalagem que é visualizada pelo consumidor no ponto de venda.

4.6 Ensaio

Teste realizado em uma amostra do produto, representativa de um processo contínuo de fabricação, tendo como finalidade evidenciar a conformidade à norma ABNT NBR 15236:2009.

4.7 Família

Varição de um modelo de Artigo Escolar, que apresenta a mesma característica construtiva, mesmo material, mesma configuração estrutural e mesma destinação de uso, obedecendo ao conceito estabelecido no Anexo F deste RAC.

4.8 Laboratório acreditado

Entidade pública, privada ou mista, de terceira parte, acreditada pela Cgcre/Inmetro, de acordo com os critérios por ela estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC.

4.9 Lote de Certificação

Conjunto de todas as unidades de artigos escolares apresentadas simultaneamente à avaliação para a certificação, oriundas de uma mesma unidade de fabricação e que constituam uma mesma família, de acordo com o conceito de família, descrito no Anexo F deste RAC. O lote de importação não corresponde ao lote de certificação, uma vez que o lote de importação pode conter mais de uma família de artigos escolares objeto da certificação.

4.10 Lote de Importação

Conjunto de artigos escolares integrantes de uma mesma Licença de Importação, definidos e identificados pelo importador.

4.11 Mecanismo de Avaliação da Conformidade

Forma finalística de atestar a conformidade, no âmbito do SBAC, podendo ocorrer por meio de Certificação, Declaração da Conformidade do Fornecedor, Inspeção e Ensaio, bem como Etiquetagem.

4.12 Memorial Descritivo

Documento técnico elaborado e fornecido pelo fabricante ou fornecedor do produto, contendo a descrição das características construtivas do produto, suas especificações e informações complementares. Objetiva explicar o projeto do objeto a ser avaliado a fim de explicitar, de forma sucinta, as informações mais importantes.

4.13 Modelo de Certificação

Sistemática adotada para a avaliação da conformidade de um produto, de acordo com o estabelecido em documento normativo.

4.14 Modelo de Artigo Escolar

Conjunto de características próprias, estabelecidas pelo mesmo desenho, mesma matéria-prima, dimensões e mesmo uso do artigo escolar, que se distingue por atributos (cor, volume, decoração e geometria) e que dispõe de referência comercial ou código específico.

4.15 Organismo de Avaliação da Conformidade

Organismo público, privado ou misto, de terceira parte, acreditado pelo Inmetro de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

4.16 Programa de Avaliação da Conformidade

Sistemática de avaliação da conformidade relacionada especificamente a produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão, aos quais se aplicam as mesmas normas e regras específicas, bem como o mesmo procedimento de avaliação. O Programa de Avaliação da Conformidade é composto pelo RAC e pela Norma Técnica ou Regulamento Técnico da Qualidade, tanto no campo compulsório quanto no campo voluntário. O Programa de Avaliação da Conformidade é criado quando se pretende avaliar a conformidade de um objeto de forma sistêmica e formalmente atestada.

4.17 Requisitos de Avaliação da Conformidade

Documento que contém regras específicas e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de um produto, processo, serviço, pessoa ou sistema de gestão. É estabelecido pelo Inmetro, através de Portaria, para o atendimento pelas entidades de avaliação da conformidade e demais partes envolvidas. Essas regras são baseadas em ferramentas de gestão da qualidade, voltadas para propiciar confiança na conformidade com uma Norma ou Regulamento Técnico, com o menor custo possível para a sociedade.

4.18 Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro

Rede constituída por Órgãos Delegados, conveniados com o Inmetro, no âmbito federal, estadual ou municipal, para atuar na fiscalização e acompanhamento do mercado, exercendo o poder de polícia administrativa nos objetos regulamentados pelo Inmetro, na forma prevista na Lei nº 9933/1999, abrangendo as atividades de Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade.

4.19 Selo de Identificação da Conformidade

Identificação registrada, aposta ou emitida de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, indicando existir um nível adequado de confiança de que o produto está em conformidade com este RAC e com a norma ABNT NBR 15236:2009.

4.20 Solicitante

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, devidamente estabelecida no país, que está requerendo a certificação.

4.21 Verificação da Conformidade

Ação de caráter preventivo, cujo objetivo é a verificação da permanência ou continuidade da conformidade de um produto, processo ou serviço, em relação aos requisitos especificados, com o intuito de comprovar a eficácia do Programa de Avaliação da Conformidade, bem como identificar oportunidades de aperfeiçoamento constante do mesmo.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 Descrição do Mecanismo

Este RAC utiliza a Certificação Compulsória como mecanismo de avaliação da conformidade para artigos escolares.

5.2 Descrição do Modelo de Certificação

Este RAC estabelece 2 modelos distintos para a certificação, conforme estabelecido a seguir:

- **Modelo de certificação por Lote (Sistema 7);**
Realizado por meio da Avaliação do Lote de certificação, onde a certificação estará somente vinculada ao lote de avaliado. Neste caso, não serão permitidos processos para manutenção da certificação.
- **Modelo de certificação por avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), associado a ensaios no produto (Sistema 5);**
Realizado por meio de ensaios iniciais e periódicos, avaliação inicial e periódica do Sistema de Gestão da Qualidade da fabricação.

Nota: É facultado ao solicitante optar por um dos modelos de certificação para obter a certificação.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este capítulo estabelece o processo de avaliação da conformidade para a concessão e/ou manutenção da certificação.

6.1 Modelo de certificação por Lote (Sistema 7)

6.1.1 Avaliação inicial

6.1.1.1 Solicitação de Início do Processo

6.1.1.1.1 O solicitante deve registrar, em um formulário fornecido pelo OAC, sua opção pelo Modelo de certificação por Lote (Sistema 7), visando demonstrar a conformidade de uma ou mais famílias de artigos escolares produzidos em uma única unidade de fabricação, devidamente definida e identificada.

Nota: A identificação da unidade de fabricação deve ser feita de tal forma que permita sua clara distinção de outras possíveis unidades de fabricação do mesmo fabricante.

6.1.1.1.2 Na solicitação deve constar a denominação e a característica do produto a ser certificado, devendo ser ainda encaminhados ao OAC os seguintes documentos:

- a) formulário “Solicitação do Atestado da Conformidade” preenchido (Anexo A);
- b) endereço da unidade de fabricação do produto;
- c) cópia da Licença de Importação – LI, no caso de importação;
- d) memorial descritivo, elaborado de acordo com o estabelecido no Anexo E deste RAC;
- e) documento formal original do fabricante, com a indicação de seu Representante Legal;
- f) registro no CNPJ do fabricante ou importador;
- g) Termo de Compromisso, firmado pelo solicitante com o OAC, para a condução do processo de certificação de produtos importados.
- h) descrição do Sistema de Atendimento e Tratamento de Reclamações, que contemple o disposto no Capítulo 7 deste RAC.

6.1.1.1.3 Os documentos relacionados no item 6.1.1.1.2 devem ter sua autenticidade comprovada pelo OAC, com relação aos documentos originais.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação

6.1.1.2.1 O OAC, antes do início do serviço de certificação, deve analisar a viabilidade de atendimento da solicitação, assim como verificar a documentação enviada. Caso a solicitação de certificação seja considerada inviável, o OAC deve comunicar formalmente ao solicitante, no prazo de 15 dias, o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada.

6.1.1.2.2 O OAC deve analisar a documentação especificada em 6.1.1.1 e confirmar a descrição técnica da família e a identificação do lote objeto da certificação. O OAC deve analisar criteriosamente se o Memorial Descritivo encaminhado atende às especificações estabelecidas no Anexo E deste RAC.

6.1.1.2.3 Caso seja identificada alguma não conformidade na documentação recebida, esta deve ser tratada conforme item 6.3.1.1 deste RAC.

6.1.1.3 Ensaios

6.1.1.3.1 Após a análise da documentação, o OAC deve coordenar a realização, por famílias de artigos escolares, de todos os ensaios aplicáveis, de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 15236:2009 e do Anexo I deste RAC.

6.1.1.3.2 Definição dos Ensaios a serem realizados

6.1.1.3.2.1 As certificações deverão se basear nos ensaios completos dos requisitos fixados pela norma ABNT NBR 15236:2009 e Anexo I deste RAC, considerando a faixa etária, conforme Anexo J. Os ensaios devem ser efetuados sobre o(s) artigo(s) escolar(es) considerado(s) pai(s) da(s) família(s) a certificar, sendo este(s) considerado(s) pelo OAC o(s) artigo(s) escolar(es) de maior risco para a segurança de seus usuários. Os ensaios devem contemplar as seguintes propriedades:

- físicas e mecânicas;
- elétricas;
- migração de certos elementos;
- teor de ftalatos (quando aplicável);
- requisitos biológicos (quando aplicável);
- advertências e rotulagem.

6.1.1.3.2.2 A responsabilidade pela análise dos relatórios de ensaio é do OAC.

6.1.1.3.2.3 A repetibilidade de realização dos ensaios de lote no Sistema 7 de Certificação deve seguir o descrito na Tabela 1:

Tabela 1 – Repetibilidade dos Ensaios de prova, para o Sistema 7

Tamanho Do Lote, De igual Família.	Ensaios para todos os Artigos Escolares		Ensaios que dependem do tipo do Artigo escolar.	
	Químico ABNT NBR 15326	Propriedades Gerais, Mecânicas e Físicas. ABNT NBR 15326	Elétrico ABNT NBR 15326	ABNT NBR 15326
Ftalatos				Biológico
Repetibilidade dos Ensaios				

Inferior A 10000	1	10	1	1	1
10001 A 25000	1	15	1	1	1
25001 A 50000	1	20	1	1	1
50001 A 100000	1	25	1	1	1
100001 A 200000	1	30	1	1	1
200001 A 400000	1	35	1	1	1
400001 A 800000	1	40	1	1	1
800000 A 1000000	1	45	1	1	1
Acima de 1000000	1	50	1	1	1

6.1.1.3.3 Definição de Laboratórios

Os ensaios devem ser realizados em laboratórios conforme definido no Capítulo 12 deste RAC.

6.1.1.3.4 Definição da Amostragem

6.1.1.3.4.1 Para este Sistema 7 de Certificação, o OAC deve estabelecer o procedimento para a coleta das amostras do lote, em todas as famílias de artigos escolares objeto da certificação, de maneira a possibilitar a realização de todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 15236:2009 e Anexo I deste RAC.

6.1.1.3.4.2 O OAC deverá providenciar a coleta de uma amostra obedecendo ao conceito de pai de cada família de Artigo Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo F deste RAC, para a realização dos ensaios, de acordo com seus procedimentos.

6.1.1.3.4.2.1 A responsabilidade pela coleta das amostras é do OAC, que deverá providenciar a coleta das amostras na linha de produção ou na área de expedição do produto.

6.1.1.3.4.2.2 Somente no caso de lançamento de novo produto, deverá ser encaminhada amostra diretamente ao OAC, pelo solicitante da certificação.

6.1.1.3.4.3 A amostragem para os ensaios de lote no Sistema 7 de Certificação deve seguir o plano de amostragem descrito na Tabela 2, onde o tamanho da amostra é uma função do tamanho do lote de certificação.

Tabela 2 – Plano de Amostragem e Fragmentação das amostras para o ensaio de prova

Tamanho Do Lote, De igual Família.	Quantidade Total Amostrada (em unidades)	Ensaio para todos os Artigos Escolares		Ensaio que dependem do tipo de Artigo escolar.		
		Químico ABNT NBR 15326	Propriedades Gerais, Mecânicas e Físicas. ABNT NBR 15326	Elétrico ABNT NBR 15326	ABNT NBR 15326	
					Ftalatos	Biológico
Quantidade mínima de amostras para cada ensaio (unidades).						

Inferior A 10000	110	16	40	Quando necessário, será realizado este ensaio para cada faixa do lote, nas mesmas amostras que foram submetidas previamente aos ensaios “Propriedades físicas, gerais e mecânicas”.	26	28
10001 A 25000	130	16	60		26	28
25001 A 50000	150	16	80		26	28
50001 A 100000	170	16	100		26	28
100001 A 200000	190	16	120		26	28
200001 A 400000	210	16	140		26	28
400001 A 800000	230	16	160		26	28
800000 A 1000000	250	16	180		26	28
Acima de 1000000	270	16	200		26	28

Nota 1: Para o cálculo de unidades da amostra a ensaiar, o lote considerado é a soma de todas as unidades que compõem uma mesma família, não apenas a quantidade referente ao “pai da família”.

Nota 2: A amostragem especificada na Tabela 1 é referente a todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 15236:2009 e no Anexo I, e corresponde à quantidade necessária para a realização dos ensaios de prova. Para a realização dos ensaios de contraprova e testemunha, deve-se repetir a mesma quantidade amostral definida nesta tabela.

Nota 3: A avaliação e o registro fotográfico da advertência e da identificação de faixa etária devem ser feitas em uma amostra constituída de cada modelo que compõe a família.

6.1.1.3.5 Critério de Aceitação e Rejeição

6.1.1.3.5.1 Para a certificação é necessário que todas as unidades ensaiadas demonstrem conformidade com a norma ABNT NBR 15236:2009 e com este RAC. Essas amostras serão submetidas aos ensaios no sistema de prova, contra prova e testemunha.

6.1.1.3.5.2 Os ensaios de prova devem ser realizados, aplicando-se a amostragem de prova estabelecida na Tabela 2. Caso haja aprovação nos ensaios de prova, a família representada pela amostra é considerada aprovada. Caso haja reprovação nos ensaios de prova, devem ser realizados os ensaios de contraprova, aplicando-se novamente a amostragem estabelecida na Tabela 2.

6.1.1.3.5.3 Havendo reprovação nos ensaios de contraprova, a família do artigo escolar submetida aos ensaios deve ser considerada reprovada. Caso haja aprovação nos ensaios de contraprova, devem ser realizados ensaios de testemunha, aplicando-se novamente a amostragem estabelecida na Tabela 2.

6.1.1.3.5.4 Se houver aprovação no ensaio de testemunha, a família de artigos escolares é aprovada. Entretanto, havendo reprovação no ensaio de testemunha, a família de artigos escolares deve ser considerada reprovada.

6.1.1.3.5.5 Em caso de reprovação, a família de artigos escolares reprovada terá sua certificação cancelada. Todos os ensaios serão repetidos em novas amostras (prova, contraprova e testemunha), tendo como base os requisitos da norma ABNT NBR 15236:2009 e do Anexo I deste RAC. Neste caso, todos os modelos que compõem a família reprovada devem ser ensaiados.

6.1.1.3.5.6 No caso de importação, o lote que representa a família reprovada deve ser repatriado ou destruído, a custo do solicitante. O OAC deve acompanhar e registrar este processo.

6.1.1.4 Atestação da Conformidade

A atestação do cumprimento dos requisitos mínimos de segurança está associada à emissão de um Atestado de Conformidade por um Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) acreditado pelo Inmetro, devendo ainda estar indicada com o Selo de Identificação da Conformidade, conforme Anexo B deste RAC, que identifica que o artigo escolar se encontra em conformidade com o disposto na norma ABNT NBR 15236:2009 e neste RAC.

O Atestado de Conformidade emitido na certificação pelo Sistema 7 não tem prazo determinado de validade, sendo válido exclusivamente para os artigos escolares que fazem parte da mesma família, em um mesmo lote de certificação.

6.2 Modelo de certificação por avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), associado a ensaios no produto (Sistema 5)

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação de Início do Processo

6.2.1.1.1 O solicitante deve registrar, em um formulário fornecido pelo OAC, sua opção pelo Modelo de certificação por avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), associado a ensaios no produto (Sistema 5), visando demonstrar a conformidade de uma ou mais famílias de artigos escolares, produzidos em uma única unidade de fabricação, devidamente definida e identificada.

Nota: A identificação da unidade de fabricação deve ser feita de tal forma que permita sua clara distinção de outras possíveis unidades de fabricação do mesmo fabricante.

6.2.1.1.2 Na solicitação deve constar a denominação e a característica do produto a ser certificado, devendo ainda ser encaminhada ao OAC a seguinte documentação:

- a) formulário “Solicitação de Atestado de Conformidade” preenchido (Anexo A);
- b) endereço da unidade de fabricação do produto;
- c) memorial descritivo, elaborado de acordo com o estabelecido no Anexo E deste RAC;
- d) documentação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos no Anexo D deste RAC;
- e) declaração formal original do fabricante, com a indicação de seu Representante Legal;
- f) registro no CNPJ do fabricante ou importador;
- g) certificado do Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001:2008, quando aplicável;
- h) descrição do Sistema de Atendimento e Tratamento de Reclamações, que contemple o disposto no Capítulo 7 deste RAC.

6.2.1.1.3 Os documentos relacionados no item 6.2.1.1.2 devem ter sua autenticidade comprovada pelo OAC, com relação aos documentos originais.

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação

6.2.1.2.1 O OAC, antes do início do serviço de certificação, deve analisar a viabilidade de atendimento da solicitação, assim como verificar a documentação enviada. Caso a solicitação de certificação seja

considerada inviável, o OAC deve comunicar formalmente ao solicitante, no prazo de 15 dias, o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada.

6.2.1.2.2 O OAC deve analisar a documentação especificada em 6.2.1.1, priorizando os controles referentes às etapas de fabricação dos produtos que serão certificados. O OAC deve analisar criteriosamente a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante (Anexo D), e deve verificar se o Memorial Descritivo encaminhado atende às especificações estabelecidas no Anexo E deste RAC.

6.2.1.2.3 Caso seja identificada alguma não conformidade na documentação recebida, esta deve ser tratada conforme item 6.3 deste RAC.

6.2.1.3 Auditoria Inicial

6.2.1.3.1 Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, o OAC, mediante acordo com o solicitante, deve programar a realização da auditoria inicial no Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, bem como a coleta de amostras, na área de expedição da fábrica, para a realização do ensaio inicial. A auditoria deve ter como referência o estabelecido no Anexo D deste RAC, tendo como base os requisitos da ISO 9001:2008 e do Guia ISO IEC 28.

6.2.1.3.2 A apresentação de um certificado do SGQ do fabricante, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro, segundo a ISO 9001:2008, e sendo esta certificação válida para a linha de produção do artigo escolar objeto da certificação, pode eximir, sob análise e responsabilidade do OAC, o titular da certificação da avaliação do SGQ prevista neste RAC durante a auditoria de manutenção. Neste caso, o titular da certificação deve colocar à disposição do OAC todos os registros correspondentes a esta certificação. O certificado referente ao SGQ emitido por um OCS estrangeiro deve estar acompanhado de tradução juramentada no idioma português.

6.2.1.3.3 Empresas que fabriquem artigos escolares objeto da certificação em diferentes unidades fabris (sendo estes pertencentes ou não à mesma família), devem ter todas as suas unidades de fabricação avaliadas.

6.2.1.4 Ensaios Iniciais

6.2.1.4.1 Após a realização da auditoria inicial, o OAC deve coordenar a realização, por famílias de artigos escolares, de todos os ensaios aplicáveis, de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 15236:2009 e no Anexo I deste RAC, considerando a faixa etária, conforme Anexo J.

6.2.1.4.2 Definição dos ensaios a serem realizados

6.2.1.4.2.1 As certificações deverão se basear nos ensaios completos dos requisitos fixados pela norma ABNT NBR 15236:2009 e no Anexo I deste RAC. Os ensaios devem ser efetuados sobre o(s) artigo(s) escolar(es) considerado(s) pai(s) da(s) família(s) a certificar, sendo este(s) considerado(s) pelo OAC o(s) artigo(s) escolar(es) de maior risco para a segurança de seus usuários. Os ensaios devem contemplar as seguintes propriedades:

- físicas e mecânicas;
- elétricas;
- migração de certos elementos;
- teor de ftalatos (quando aplicável);
- requisitos biológicos (quando aplicável);

- advertências e rotulagem.

6.2.1.4.2.2 A responsabilidade pela análise dos relatórios de ensaio é do OAC.

6.2.1.4.3 Definição de laboratórios

Os ensaios devem ser realizados em laboratórios conforme definido no Capítulo 12 deste RAC.

6.2.1.4.4 Definição da Amostragem

6.2.1.4.4.1 Para este Sistema 5 de Certificação, o OAC deve estabelecer o procedimento para a coleta das amostras (prova, contraprova e testemunha), em todas as famílias de artigos escolares objeto da certificação, de maneira a possibilitar a realização de todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 15236:2009 e no Anexo I deste RAC.

6.2.1.4.4.2 O OAC deverá providenciar a coleta de uma amostra obedecendo ao conceito de pai de cada família de Artigo Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo F deste RAC, para a realização dos ensaios, de acordo com seus procedimentos.

6.2.1.4.4.2.1 A responsabilidade pela coleta das amostras é do OAC, que deverá providenciar a coleta das amostras na linha de produção ou na área de expedição do produto.

6.2.1.4.4.2.2 Somente no caso de lançamento de novo produto, deverá ser encaminhada amostra diretamente ao OAC, pelo solicitante da certificação.

6.2.1.4.4.3 A amostragem para os ensaios de prova no Sistema 5 de Certificação deve seguir o descrito no plano de amostragem da Tabela 3:

Tabela 3 – Plano de Amostragem e Fragmentação das amostras para ensaios de prova

Classe do Artigo Escolar	Quantidade Total Amostrada (unidades)	Ensaio para todos os artigos escolares		Ensaio que dependem do tipo de artigo escolar.		
		Químico ABNT NBR 15326	Propriedades Gerais, Mecânicas e Físicas. ABNT NBR 15326	Elétrico ABNT NBR 15326	Ftalatos ABNT NBR 15326	Biológico ABNT NBR 15326
Quantidade de amostras para cada ensaio (unidades).						
Apontadores	30	10	4	Para o ensaio elétrico, se necessário, será realizada a coleta de 1 unidade do artigo escolar	10	6
Artigos destinados ao transporte individual: estojos	30	16	4		5	5
Artigos formadores de traço para escrita	50	10	4		26	10

Artigos para aulas de geometria	10	3	4	representante de cada família, sendo esta unidade retirada da amostra destinada aos ensaios físicos.	3	NA
Acondicionadores de lanches	15	3	4		5	3
Artigos para modelagem tridimensional	20	3	4		3	10
Borrachas	30	6	4		20	NA
Colas	40	3	4		5	28
Tesoura	10	3	4		3	NA
Pastas com elástico	10	3	4		3	NA
Corretores Adesivos	30	5	4		5	16
Corretores Líquidos	40	3	4		5	28

Nota 1: A amostragem especificada na Tabela 3 é referente a todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 15236:2009 e no Anexo I, e corresponde à quantidade necessária para a realização dos ensaios de prova. Para a realização dos ensaios de contraprova e testemunha, deve-se repetir a mesma quantidade amostral definida nesta tabela.

Nota 2: A avaliação e o registro fotográfico da advertência e da identificação de faixa etária devem ser feitas em uma amostra retirada dos artigos escolares destinados ao ensaio “Propriedades físicas, gerais e mecânicas” previsto pela norma ABNT NBR 15236:2009.

6.2.1.4.5 Critério de Aceitação e Rejeição

6.2.1.4.5.1 Para a certificação é necessário que todas as unidades ensaiadas demonstrem conformidade com a norma ABNT NBR 15236:2009 e aos ensaios complementares estabelecidos no Anexo I deste RAC. Essas amostras serão submetidas aos ensaios no sistema de prova, contra prova e testemunha.

6.2.1.4.5.2 Os ensaios de prova devem ser realizados, aplicando-se a amostragem de prova estabelecida na Tabela 3. Caso haja aprovação nos ensaios de prova, a família representada pela amostra é considerada aprovada. Caso haja reprovação nos ensaios de prova, devem ser realizados os ensaios de contraprova, aplicando-se novamente a amostragem estabelecida na Tabela 3.

6.2.1.4.5.3 Havendo reprovação nos ensaios de contraprova, a família do artigo escolar submetida aos ensaios deve ser considerada reprovada. Caso haja aprovação nos ensaios de contraprova, devem ser realizados ensaios de testemunha, aplicando-se novamente a amostragem estabelecida na Tabela 3.

6.2.1.4.5.4 Se houver aprovação no ensaio de testemunha, a família de artigos escolares é aprovada. Entretanto, havendo reprovação no ensaio de testemunha, a família de artigos escolares deve ser considerada reprovada.

6.2.1.4.5.5 Em caso de reprovação, a família de artigos escolares reprovada somente deverá ser novamente ensaiada mediante apresentação da devida evidência de implementação das ações corretivas ao OAC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. Todos os ensaios serão repetidos em novas

amostras (prova, contraprova e testemunha), tendo como base os requisitos da norma ABNT NBR 15236:2009 e do Anexo I deste RAC.

6.2.1.4.5.5.1 Caso o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido em 6.2.1.4.5.5 não seja cumprido o processo de certificação será cancelado.

6.2.1.5 Atestação da Conformidade

6.2.1.5.1 Caso não haja não-conformidades nos ensaios iniciais e na avaliação inicial do SGQ, será emitido, pelo OAC, o Atestado de Conformidade.

6.2.1.5.2 Deve ser emitido um Atestado de Conformidade para cada modelo ou família de artigos escolares, deixando clara a unidade de fabricação a que se aplica.

6.2.1.5.3 No caso de produtos importados, para este tipo de certificação, emitir-se-á um Atestado de Conformidade para cada família pertencente ao lote de importação.

6.2.1.5.4 A atestação do cumprimento dos requisitos mínimos de segurança está associada à emissão de um Certificado de Conformidade por um Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) acreditado pelo Inmetro, devendo ainda estar indicada com o Selo de Identificação da Conformidade que identifique que o artigo escolar se encontra certificado, em conformidade com o disposto na norma ABNT NBR 15236:2009 e de acordo com o estabelecido neste RAC.

6.2.1.5.5 As Certificações emitidas pelo Sistema 5 terão uma validade de 1 (um) ano a partir de sua emissão por parte do Organismo de Certificação.

6.2.2 Avaliação de Manutenção

6.2.2.1 Planejamento da Avaliação de Manutenção

Após a concessão da certificação, o OAC exercerá o controle, planejando auditorias periódicas e ensaios para constatar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão inicial da certificação estão sendo mantidas. A periodicidade da auditoria e dos ensaios será de 12 meses.

6.2.2.2 Auditoria de Manutenção

6.2.2.2.1 Depois da concessão da certificação, o controle desta é realizado pelo OAC, o qual programa novas avaliações e ensaios para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.2.2.2.2 O OAC deve programar e realizar, no mínimo, uma auditoria do SGQ do fabricante, a cada 12 meses, de acordo com o Anexo D deste RAC, em cada titular da certificação, podendo haver outras, desde que com base em evidências que as justifiquem.

6.2.2.2.3 A primeira auditoria de manutenção deverá ocorrer 12 (doze) meses após a auditoria inicial. O OAC deve avaliar a unidade de fabricação da empresa titular da certificação, de acordo com os requisitos definidos no Anexo D deste RAC, registrando o resultado da auditoria, tal como realizado durante a auditoria inicial.

6.2.2.2.4 O OAC, durante a auditoria, deve emitir relatório, registrando o resultado da mesma, tendo como referência este RAC. O relatório de auditoria deve ser assinado pelo fabricante e pelo OAC. Uma cópia deve ser disponibilizada ao fabricante.

6.2.2.2.5 A apresentação de um certificado do SGQ do fabricante, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro, segundo a ISO 9001:2008, e sendo esta certificação válida para a linha de produção do artigo escolar objeto da certificação, pode eximir, sob análise e responsabilidade do OAC, o titular da certificação da avaliação do SGQ prevista neste RAC durante a auditoria de manutenção. Neste caso, o titular da certificação deve colocar à disposição do OAC todos os registros correspondentes a esta certificação. O certificado referente ao SGQ emitido por um OCS estrangeiro deve estar acompanhado de tradução juramentada no idioma português.

6.2.2.2.6 Caso o fabricante não apresente não-conformidades, contemplando o SGQ, a próxima auditoria de manutenção ocorrerá somente após 12 (doze) meses.

6.2.2.2.7 Caso seja constatada qualquer não-conformidade, contemplando o SGQ, durante a auditoria de manutenção, o OAC deve outorgar à empresa um prazo para a correção destas não-conformidades, sendo este prazo máximo de 30 dias.

6.2.2.2.8 Caso a não-conformidade referente ao SGQ não tenha sido resolvida dentro do prazo, a empresa terá seu processo de certificação cancelado.

6.2.2.3 Ensaios de Manutenção

Após a realização da auditoria de manutenção, o OAC deve realizar os ensaios de manutenção em 100% das famílias anteriormente ensaiadas quando da concessão da certificação. O OAC deve, anualmente, coordenar a realização, por famílias de artigos escolares, de todos os ensaios aplicáveis, de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 15236:2009 e Anexo I deste RAC, considerando a faixa etária, conforme Anexo J.

6.2.2.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

6.2.2.3.1.1 A manutenção da certificação deverá se basear nos ensaios completos dos requisitos fixados pela norma ABNT NBR 15236:2009 e no Anexo I deste RAC. Os ensaios devem ser efetuados sobre o(s) artigo(s) escolar(es) considerado(s) pai(s) da(s) família(s) a certificar, sendo este(s) considerado(s) pelo OAC o(s) artigo(s) escolar(es) de maior risco para a segurança de seus usuários. Os ensaios devem contemplar as seguintes propriedades:

- físicas e mecânicas;
- elétricas;
- migração de certos elementos;
- teor de ftalatos (quando aplicável);
- requisitos biológicos (quando aplicável);
- advertências e rotulagem.

6.2.2.3.1.2 A responsabilidade pela análise dos relatórios de ensaio é do OAC.

6.2.2.3.2 Definição de Laboratórios

Os ensaios devem ser realizados em laboratórios conforme definido no Capítulo 12 deste RAC.

6.2.2.3.3 Definição da Amostragem

6.2.2.3.3.1 Para a realização dos ensaios de manutenção no Sistema 5 de Certificação, o OAC deve estabelecer o procedimento para a coleta das amostras (prova, contraprova e testemunha), em todas as famílias de artigos escolares objeto da certificação, de maneira a possibilitar a realização de todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 15236:2009 e no Anexo I deste RAC.

6.2.2.3.3.2 O OAC deverá providenciar a coleta de uma amostra obedecendo ao conceito de pai de cada família de Artigo Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo F deste RAC, para a realização dos ensaios, de acordo com seus procedimentos.

6.2.2.3.3.3 A responsabilidade pela coleta das amostras é do OAC, que deverá providenciar a coleta das amostras na linha de produção ou na área de expedição do produto.

6.2.2.3.3.4 Somente no caso de lançamento de novo produto, deverá ser encaminhada amostra diretamente ao OAC, pelo solicitante da certificação.

6.2.2.3.3.5 A amostragem para os ensaios de prova no Sistema 5 de Certificação deve seguir o plano de amostragem descrito na Tabela 3 deste RAC.

6.2.2.3.4 Critério de Aceitação e Rejeição

6.2.2.3.4.1 Para a manutenção da certificação, é necessário que todas as amostras ensaiadas demonstrem conformidade com a norma ABNT NBR 15236:2009 e o Anexo I deste RAC. Essas amostras serão submetidas aos ensaios no sistema de prova, contra prova e testemunha, cujo critério de aceitação e rejeição obedece ao descrito no item 6.2.1.4.5 deste RAC.

6.2.2.4 Atestação da Conformidade

6.2.2.4.1 A atestação do cumprimento dos requisitos mínimos de segurança está associada à emissão de um Atestado de Conformidade por um Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) acreditado pelo Inmetro, devendo ainda estar indicada com o Selo de Identificação da Conformidade, conforme Anexo B deste RAC, que identifique que o artigo escolar se encontra certificado, em conformidade com o disposto na norma ABNT NBR 15236:2009 e cumprindo o estabelecido neste RAC.

6.2.2.4.2 As Certificações emitidas para o Sistema 5 de certificação terão uma validade de 1 (um) ano, a partir de sua emissão por parte do Organismo de Certificação. Para este tipo de certificação, emitir-se-á um certificado para cada família de artigos escolares.

6.3 Tratamento de desvios no processo de Avaliação da Conformidade

6.3.1 Tratamento de não conformidades na Avaliação Inicial

6.3.1.1 Caso seja identificada alguma não conformidade durante a análise da solicitação e da documentação recebida pelo OAC, esta deve ser, formalmente, encaminhada ao solicitante, que deverá providenciar a sua correção e formalizá-la ao OAC, evidenciando a correção da(s) mesma(s) para nova análise.

6.3.1.2 Caso seja identificada alguma não conformidade durante o ensaio inicial, a família não deve ser certificada, devendo ser registrada a não conformidade que causou a reprovação.

6.3.1.3 O fabricante deve evidenciar a implementação das ações corretivas ao OAC. Caso contrário o processo de Concessão da Certificação deve ser encerrado.

6.3.1.4 O OAC deve emitir um Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas detalhando as ações adotadas para eliminação da(s) não conformidade(s) e a(s) evidência(s) de implementação e sua efetividade.

6.3.1.5 O OAC deve solicitar a realização de novos ensaios, caso necessário, para verificar a efetividade das ações corretivas implementadas.

6.3.1.6 O OAC deve anexar os relatórios de ensaios fornecidos pelo laboratório ao Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas.

6.3.2 Tratamento de não conformidades na Avaliação de Manutenção

6.3.2.1 Caso seja identificada alguma não conformidade durante o ensaio de manutenção, a família não deve ter sua certificação mantida, devendo ser registrada a não conformidade que causou a reprovação. Neste caso, a família reprovada somente poderá ser novamente ensaiada mediante evidência das ações corretivas, e no prazo máximo de 3 meses, a contar da data da reprovação. Os ensaios devem ser repetidos em novas amostras, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 15236:2009 e no Anexo I deste RAC.

6.3.2.2 Persistindo a não conformidade do ensaio, esta acarretará no cancelamento do processo de manutenção da certificação para a família reprovada.

6.3.2.3 O fabricante deve evidenciar a implementação das ações corretivas ao OAC. Caso contrário o processo de Manutenção da Certificação será cancelado.

6.3.2.4 O OAC deve emitir um Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas detalhando as ações adotadas para eliminação da(s) não conformidade(s) e a(s) evidências de implementação e sua efetividade.

6.3.2.5 O OAC deve anexar os relatórios de ensaios fornecidos pelo laboratório ao Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas.

6.3.3 Tratamento de produtos não conformes no Mercado

6.3.3.1 Havendo constatação de não conformidade em artigos escolares existentes no mercado, a fabricação destes deve ser imediatamente interrompida, devendo o OAC notificar o titular da certificação para que suspenda imediatamente a sua comercialização e implemente ações corretivas.

6.3.3.2 É de responsabilidade do titular da certificação providenciar a suspensão da fabricação e comercialização, bem como efetuar a retirada do mercado destes artigos escolares não conformes.

6.3.3.3 Caso o artigo escolar com não conformidade no mercado apresente risco à segurança do usuário, o OAC deve notificar o titular da certificação para que defina um cronograma de recolhimento dos produtos não conformes do mercado, em um prazo a ser acordado com o OAC, não sendo este prazo superior a 30 dias. O OAC deve comunicar formalmente ao Inmetro sobre o ocorrido.

Nota: Não conformidade na verificação da rotulagem do artigo escolar não será considerada motivo de recolhimento do produto do mercado.

6.3.3.4 O recolhimento do produto no mercado deve ser realizado sobre o lote que apresentou não conformidade. Caso não seja possível rastrear o lote específico, devem ser recolhidos todos os produtos da certificação em questão.

6.3.3.5 O OAC deve cancelar a certificação para a família que apresentou não-conformidade, e comunicar formalmente ao Inmetro.

6.3.3.6 Verificação da Conformidade

6.3.3.6.1 Os artigos escolares certificados estão submetidos ao acompanhamento no mercado através da verificação da conformidade, dentre outras formas.

6.3.3.6.2 O titular da certificação é responsável por repor as amostras do objeto certificado retiradas do mercado pelo Inmetro ou seus órgãos delegados, para fins de análise da verificação da conformidade.

6.3.3.6.3 O titular da certificação que tiver o seu artigo escolar certificado verificado se compromete a prestar ao Inmetro, quando solicitada, todas as informações sobre o processo de certificação.

6.3.3.6.4 As não conformidades identificadas pela verificação da conformidade poderão acarretar a aplicação das penalidades previstas no capítulo 11 deste RAC.

6.3.3.6.5 Para os titulares da certificação, com artigos escolares comercializados no mercado brasileiro, o Inmetro poderá determinar que o OAC colete amostras no mercado para realização de ensaios, seguindo os critérios de amostragem estabelecidos no item 6.2.1.4.4.3 deste RAC.

6.3.3.6.6 Caso seja encontrada não-conformidade em alguma das amostras ensaiadas na Verificação da Conformidade, o titular da certificação deve realizar a retirada da família do artigo escolar da comercialização em todo o território nacional.

6.3.3.6.7 Se o artigo escolar não conforme tiver sido certificado pelo Sistema 5, a certificação da família do produto não conforme ficará suspensa até que as não-conformidades sejam sanadas. O OAC deve comunicar, formalmente, ao Inmetro e ao titular da certificação, dentro de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da constatação da não-conformidade, com vistas a se ordenar a retirada dos artigos escolares do mercado, além da aplicação das penalidades correspondentes de acordo com a Lei 9933/1999.

6.3.3.6.8 Se o artigo escolar não conforme tiver sido certificado pelo Sistema 7 de certificação, o OAC deve comunicar formalmente ao Inmetro e ao titular da certificação dentro de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da constatação da não-conformidade, com vistas a se ordenar a retirada dos artigos escolares do mercado, além da aplicação das penalidades correspondentes de acordo com a Lei 9933/1999. Neste caso, a certificação do lote do produto não conforme estará, automaticamente, cancelada.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

O solicitante da certificação e o OAC devem dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus respectivos clientes, contemplando os requisitos descritos abaixo:

7.1 Uma política para Tratamento das Reclamações, assinada pelo seu executivo maior, que evidencie que o titular da certificação:

- a) valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações, apresentadas por seus clientes;
- b) conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se as penalidades em lei;
- c) analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das reclamações recebidas;
- d) define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- e) compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido.

7.2 Uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento das reclamações.

7.3 Desenvolvimento de programa de treinamento para a pessoa ou equipe responsáveis pelo tratamento das reclamações, bem como para as demais envolvidas, contemplando, pelo menos, os seguintes tópicos:

- a) regulamentos e normas aplicáveis ao artigo escolar;
- b) noções sobre as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; e a Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a taxa de serviços metrológicos, e dá outras providências;
- c) noções de relacionamento interpessoal;
- d) política para Tratamento das Reclamações;
- e) procedimento para Tratamento das Reclamações.

7.4 Quando pertinente, disponha de instalações individuais e de fácil acesso pelos clientes que desejarem formular reclamações, bem como placas indicativas e cartazes afixados estimulando as reclamações e informando sobre como e onde reclamar.

7.5 Procedimento para Tratamento das Reclamações, que deve contemplar um formulário simples de registro da reclamação pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação.

7.6 Devidos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas.

7.7 Mapa que permita visualizar com facilidade a situação de cada um das reclamações apresentadas pelos clientes nos últimos 18 meses. (Exemplos: em análise, progresso, situação atual, resolvida, etc.)

7.8 Estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas, nos últimos 18 meses, e o tempo médio de resolução.

7.9 Realização de análise crítica semestral das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC, aposto nos artigos escolares

certificados, tem por objetivo identificar que o produto foi submetido ao processo de avaliação da conformidade e atendeu aos requisitos contidos neste RAC e na norma ABNT NBR 15236:2009.

8.1 Especificação

8.1.1 O Selo de Identificação da Conformidade para artigos escolares, definido pelo Inmetro, deve estar em consonância com o Anexo B deste RAC e manter as especificações do formulário Inmetro FOR-Dqual-144 (Anexo C).

8.1.2 Produtos não considerados artigos escolares, tendo como base o Anexo G deste RAC, não devem ostentar o Selo de Identificação da Conformidade para Artigos Escolares.

8.1.3 Quando o titular da certificação possuir catálogo, prospecto comercial ou publicitário, as referências à identificação da conformidade somente poderão ser feitas para os artigos escolares certificados, de modo que não possa haver nenhuma dúvida entre produtos certificados e não certificados.

8.1.4 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto em cada artigo escolar certificado, de forma visível, através da aplicação em cada um dos artigos escolares e da impressão na embalagem do artigo escolar. Esta responsabilidade é do titular da certificação, e a aposição do selo deve ser feita por este, antes da comercialização dos artigos escolares.

8.1.5 Para efeito de aplicação e especificação do Selo de Identificação da Conformidade, devem ser consideradas as orientações da Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009, que aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e dos Selos de Identificação do Inmetro, bem como as orientações do Manual de Aplicação dos Selos de Identificação da Conformidade. Todas as publicações estão disponíveis no sítio do Inmetro.

8.1.6 Os artigos escolares ofertados como brindes também são passíveis de certificação compulsória, e devem ostentar o Selo de Identificação da Conformidade.

8.1.7 Produtos que contêm artigos escolares como brindes não devem exibir o Selo de Identificação da Conformidade na sua embalagem, mas sim no artigo escolar e na embalagem do artigo escolar ofertado como brinde.

8.1.8 A embalagem do produto que contém o artigo escolar ofertado como brinde deve apresentar os seguintes dizeres:

ATENÇÃO: Contém artigo escolar certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

8.2 Aquisição

8.2.1 O Selo de Identificação da Conformidade deverá atender aos requisitos deste RAC, e sua aquisição será de responsabilidade do titular da certificação, podendo o Inmetro a qualquer tempo e hora, solicitar amostra dos selos confeccionados para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos.

8.2.2 O uso do Selo de Identificação da Conformidade está vinculado à atestação da conformidade pelo OAC acreditado pelo Inmetro e aos compromissos assumidos pelo solicitante da certificação,

responsável pelo produto, através de contrato firmado com o OAC, bem como à obtenção de registro junto ao Inmetro.

8.2.3 No caso de aposição do selo, a escolha da gráfica para confeccionar e fornecer o Selo de Identificação da Conformidade será livre, e de responsabilidade do titular da certificação.

8.2.4 Para utilização do selo, é necessário obter aprovação pelo OAC do layout do Selo de Identificação da Conformidade a ser confeccionado pela gráfica. É de responsabilidade do OAC verificar se a aplicação e especificação do Selo de Identificação da Conformidade estão conformes às especificações deste RAC.

8.2.5 Para artigo escolar importado, somente é permitido o uso de selo impresso na embalagem se o artigo escolar já chegar ao país certificado. A aposição do Selo de Identificação da Conformidade no artigo escolar somente é permitida após a conclusão da atestação da conformidade.

8.3 Rastreabilidade

8.3.1 A rastreabilidade dos produtos certificados ocorrerá através da identificação do código de barras, registrado no banco de dados do Inmetro, bem como através do Código de Certificação (CE-AESC) fornecido pelo Organismo de Certificação.

8.3.2 O CE-AESC deve ser emitido para cada família de artigo escolar certificado, devendo este ser renovado nas manutenções de certificação.

8.4 Informações obrigatórias no produto

8.4.1 Para fins deste RAC, devem constar na embalagem do artigo escolar (embalagem master), de maneira clara e indelével, as seguintes informações, complementadas pelas contidas na norma ABNT NBR 15236:2009:

- a) razão social / nome fantasia do fabricante / importador;
- b) endereço do fabricante/importador;
- c) mês e ano de fabricação;
- d) prazo de validade, quando aplicável;
- e) composição química (aplicável quando o artigo escolar for composto por material líquido, pó, pasta ou gel);
- f) Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, conforme Anexo B deste RAC.

8.4.2 As referências sobre características não incluídas na certificação, constantes das instruções de uso ou informações ao usuário, não podem ser associadas à certificação ou induzir o usuário a crer que tais características estejam cobertas pelo Selo de Identificação da Conformidade.

8.4.3 É de responsabilidade do OAC verificar se as embalagens dos artigos escolares por ele certificados possuem o código de barras, destinado a identificar o produto certificado através da leitura óptica.

8.5 Selo de Identificação da Conformidade em produtos embalados a granel

8.5.1 Os artigos escolares vendidos a granel, distribuídos nos pontos de venda em embalagem contendo mais de 10 unidades do mesmo produto, devem ostentar a identificação da conformidade completa na

sua embalagem principal (embalagem master), devendo ainda conter uma identificação da conformidade simplificada no produto individual, ou em sua embalagem individual.

9. REGISTRO

9.1 Concessão do Registro

9.1.1 O Registro do artigo escolar ocorrerá sempre pelo titular da certificação, por meio de solicitação específica formal ao Inmetro por sistema disponível no sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

9.1.2 A autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade é dada através do registro do artigo escolar no Inmetro, conforme os requisitos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05/2008 e complementados por este RAC.

9.1.3 A certificação do artigo escolar em conformidade com os critérios definidos nesse RAC constitui etapa indispensável para a concessão do registro do mesmo.

9.1.4 Os documentos para a solicitação do Registro do artigo escolar devem ser anexados ao sistema e são os seguintes:

- a) O Atestado de Conformidade, respeitadas as disposições previstas nesse RAC, demonstrando a conformidade do artigo escolar aos requisitos deste RAC;
- b) Atos constitutivos da empresa e documento hábil comprovando que o solicitante do registro está legalmente investido de poderes para representá-la;
- c) Termo de compromisso da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal responsável pela comercialização do artigo escolar no país;
- d) Identificação da(s) famílias(s) do(s) artigo(s) escolar(es) certificado(s), contendo a sua marca /modelo comercial, designação de uso, material;

9.1.5 O Inmetro avalia a solicitação e, caso todos os documentos estejam de acordo com o estabelecido nesse RAC, emite o Registro cujo número permitirá a identificação do artigo escolar e é composto pela marca do Inmetro, conforme o Anexo B: Selo de Identificação da Conformidade.

9.1.6 O Registro tem sua validade vinculada ao prazo de validade do Atestado de Conformidade.

9.2 Manutenção do Registro

9.2.1 A manutenção do Registro está condicionada a inexistência de não conformidade durante a avaliação de manutenção, no caso do Sistema 5 de certificação, conforme definido no subitem 6.2.2 deste RAC e na Resolução Conmetro nº 05/2008.

9.2.2 A solicitação da manutenção do Registro deve ser feita ao Inmetro, pelo titular da certificação, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do vencimento de sua validade, respeitadas os procedimentos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05/2008.

9.3 Renovação do Registro

9.3.1 A renovação do Registro está condicionada à inexistência de não conformidade nos procedimentos estabelecidos neste RAC e na Resolução Conmetro nº 05/2008.

9.3.2 A solicitação de renovação do Registro deve ser feita ao Inmetro, pelo titular da certificação, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento de sua validade, respeitados os procedimentos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05/2008.

9.4 Alteração do Escopo de Registro

9.4.1 O titular da certificação detentor do Registro que desejar incluir ou excluir modelos de uma família já registrada, deve fazer solicitação formalmente ao Inmetro, <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

9.4.2. Para a inclusão de modelo em uma família registrada, é necessário que o OAC avalie previamente a compatibilidade do novo modelo com as características da família registrada. Esta avaliação deve ser feita de acordo com o estabelecido neste RAC, e após realizar os ensaios previstos neste RAC, em laboratórios conforme definido no Capítulo 12 deste RAC. No caso de laboratório não acreditado, e avaliado pelo OAC, não é necessária nova avaliação do laboratório pelo OAC, caso este tenha sido avaliado para os ensaios iniciais ou de manutenção.

9.4.3 Os modelos que constituírem nova família ainda não registrada ensejarão novo Registro junto ao Inmetro de acordo com o estabelecido nesse RAC.

9.5 Suspensão ou Cancelamento do Registro

9.5.1 A suspensão ou cancelamento do Registro deve ocorrer quando não for atendido qualquer dos requisitos estabelecidos neste RAC e/ou no Capítulo III da Resolução Conmetro nº 05/2008.

9.5.2 No caso de suspensão ou cancelamento da certificação por descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no RAC, o Registro do artigo escolar objeto da certificação fica sob a mesma condição. Nestes casos, o detentor do registro deve cessar o uso do Selo de Identificação da Conformidade e toda e qualquer publicidade que tenha relação com a mesma.

9.5.3 Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento do Registro, a fabricação e comercialização do(s) artigo(s) escolar(es) considerado(s) não conforme(s) devem ser imediatamente interrompidas.

9.5.3.1 O titular da certificação também deve providenciar a retirada dos produtos não conformes do mercado.

9.5.4 A interrupção da suspensão (parcial ou integral) do Registro está condicionada à comprovação, por parte do detentor do Registro, da correção das não conformidades que deram origem à suspensão.

9.5.5 O detentor do Registro que tenha o seu registro cancelado somente pode retornar ao sistema após a realização de um novo processo completo de avaliação da conformidade, e uma nova solicitação de Registro no Inmetro.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Para a Empresa

10.1.1 Acatar todas as condições estabelecidas nas respectivas normas técnicas relacionadas no item 2 deste RAC, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à certificação, independente de sua transcrição.

10.1.2 Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade somente nos artigos escolares certificados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste RAC.

10.1.3 Cumprir as condições de coleta de amostragem e ensaios estabelecidos no modelo de certificação definido neste RAC.

10.1.4 Acatar as decisões pertinentes à certificação, tomadas pelo OAC, recorrendo em última instância ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

10.1.5 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da certificação, informando, previamente ao OAC, qualquer modificação que pretenda fazer no produto ao qual foi concedida a certificação.

10.1.6 Comunicar imediatamente ao OAC, no caso de cessar definitivamente a fabricação ou importação de artigos escolares certificados, devolvendo de imediato o original do Atestado da Conformidade para inutilização, bem como providenciando a inutilização dos Selos de Identificação da Conformidade não utilizados.

10.1.7 Disponibilizar ao OAC, quando solicitado, acesso às reclamações dos clientes, bem como seu tratamento.

10.1.8 A empresa tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ela fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade ao laboratório de ensaio, OAC ou Inmetro.

10.1.9 Comunicar ao OAC quando identificar que há produto no mercado que forneça risco à saúde e a segurança do usuário, encaminhando as ações corretivas ao Inmetro, que avaliaria a sua eficácia.

10.1.10 Facilitar ao OAC ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação previstas neste RAC.

10.1.11 Não utilizar a mesma codificação para um produto certificado e um produto não certificado. Além disto, os produtos só podem ser identificados com apenas uma das normas que estabeleça os requisitos técnicos pelos quais foi certificado.

10.1.12 Submeter ao Inmetro, para autorização, todo o material de divulgação onde figure o Selo de Identificação da Conformidade.

10.2 Para o OAC

10.2.1 Implementar o Programa de Avaliação da Conformidade de segurança de artigos escolares, conforme os requisitos estabelecidos neste RAC, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro, sendo este o responsável pela acreditação do OAC e pelo acompanhamento do programa de avaliação da conformidade.

10.2.2 Utilizar o sistema de banco de dados de produtos com conformidade avaliada, fornecido pelo Inmetro, para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados.

10.2.3 Disponibilizar no site a relação dos artigos escolares certificados, especificando o mesmo conforme a identificação a ser comercializada.

10.2.4 Notificar formalmente, e imediatamente, ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, bem como alimentar de forma imediata o sistema de banco de dados fornecidos pelo Inmetro.

10.2.5 Encaminhar ao Inmetro, para análise e aprovação, os Memorandos de Entendimento, no escopo deste RAC, estabelecidos com outros Organismos de Certificação no exterior.

10.2.6 Escolher em comum acordo com o solicitante o laboratório a ser usado no processo de certificação, quando tiver mais de um laboratório de ensaio acreditado.

10.2.7 Realizar ensaios completos, por recomendação do Inmetro, em caso de denúncia ou reclamação fundamentada.

10.2.8 Realizar a verificação da conformidade do produto a qualquer tempo, caso seja solicitado pelo Inmetro.

10.2.9 Utilizar somente profissionais treinados/capacitados para os escopos de atuação.

10.2.10 No caso de produtos importados, cabe ao OAC observar e cumprir o descrito na Portaria Inmetro nº. 354, de 09 de outubro de 2008, e nas Portarias que venham a substituí-la.

11 PENALIDADES

Todos os artigos escolares certificados estão sujeitos à ação de fiscalização por parte da RBMLQ-I. A inobservância das disposições contidas neste RAC, acarretará, para os infratores, a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º, da Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999.

12 USO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO

12.1 Os ensaios previstos nos modelos de certificação, definidos neste RAC, com exceção dos ensaios de rotina, devem ser realizados em laboratórios de 3ª parte acreditados pelo Inmetro para o escopo específico ou em laboratório acreditado por organismos estrangeiros, conforme estabelecido no item 12.8 deste RAC.

12.2 Os ensaios devem ser realizados por laboratórios, nacionais ou estrangeiros, desde que acreditados no escopo da norma ABNT NBR 15236:2009, não sendo aceita acreditação em normas similares.

12.3 Em caráter excepcional e precário, desde que condicionado a uma avaliação pelo OAC, com base nas regras definidas no Anexo H, poderá ser utilizado laboratório não acreditado para o escopo específico, quando configurada a hipótese abaixo descrita:

I – quando não houver laboratório acreditado para o escopo específico relativo ao Programa de Avaliação da Conformidade;

12.4 Quando configurada essa hipótese descrita no item 12.3, o OAC deve seguir a seguinte ordem de prioridade na seleção de laboratório não acreditado para o escopo específico:

- a) laboratório de 1ª parte acreditado;
- b) laboratório de 3ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
- c) laboratório de 3ª parte não acreditado; e
- d) laboratório de 1ª parte não acreditado.

Nota: A avaliação realizada pelo OAC no laboratório não acreditado deverá ser feita por profissional do OAC que possua registro de treinamento na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, com carga horária mínima de dezesseis horas.

12.5 O OAC deve manter os registros da avaliação realizada, para constatações posteriores.

12.6 Em todas as hipóteses descritas em 12.3 e 12.4, o OAC deve apresentar ao Inmetro evidências documentais que justifiquem os motivos que o levaram a selecionar o laboratório.

12.7 No caso de contratação de laboratório de 1ª parte, não acreditado, o OAC deve acompanhar a execução de todos os ensaios, cada vez que o laboratório executar este serviço.

12.8 Aceitação de resultados de laboratórios de ensaio acreditados por organismos de acreditação estrangeiros

12.8.1 Para a aceitação dos resultados dos ensaios realizados por laboratórios acreditados por organismos estrangeiros, o OAC deverá observar que o laboratório deve ser acreditado por um organismo de acreditação signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das cooperações relacionadas abaixo:

- Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC);
- European co-operation for Accreditation (EA);
- International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC).

12.8.1.1 O escopo do acordo assinado deve incluir a acreditação de laboratórios de ensaio;

12.8.1.2 O escopo da acreditação do laboratório deve incluir o método de ensaio aplicado no âmbito do RAC;

12.8.1.3 Os relatórios de ensaios emitidos pelo laboratório deverão conter identificação clara e inequívoca de sua condição de laboratório acreditado;

12.8.1.4 A relação dos laboratórios acreditados pode ser obtida, consultando os sítios do Inmetro, das cooperações e dos organismos signatários dos referidos acordos.

12.8.2 Os relatórios de ensaios realizados no exterior que não estiverem no idioma português (Brasil) devem ser encaminhados ao OAC com tradução juramentada para o português, na versão original, com

assinatura, identificação e contato do emissor. Esta tradução juramentada pode ser feita no país de origem ou no Brasil. A responsabilidade pelas informações contidas no relatório de ensaio é do laboratório, devendo ser este relatório avaliado e supervisionado pelo OAC.

13 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS

13.1 As atividades de avaliação da conformidade, executadas por um organismo estrangeiro, podem ser aceitas, desde que observadas as seguintes condições:

- a) o organismo acreditador estrangeiro for signatário do IAF;
- b) o OAC estrangeiro tiver assinado memorando de entendimento – MoU com OAC brasileiro acreditado pelo Inmetro, devendo o OAC estrangeiro atender aos mesmos critérios adotados pelo Inmetro para acreditação;
- c) as atividades executadas pelo OAC estrangeiro devem ser executadas segundo os mesmos critérios estabelecidos no RAC e os procedimentos para o cumprimento destes critérios devem ser equivalentes aos dos OAC nacionais. Esses critérios e procedimentos deverão estar contidos no MoU;
- d) o organismo acreditado pelo Inmetro emita o Atestado de Conformidade à regulamentação brasileira e assuma todas as responsabilidades pelas atividades realizadas no exterior, e decorrentes desta emissão, como se o próprio tivesse conduzido todas as atividades;
- e) o OAC seja o responsável pelo julgamento e concessão de certificados de conformidade;
- f) deve ser prevista a reciprocidade de aceitação das atividades entre os OAC e
- g) o Inmetro aprove o MoU.

14 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

14.1 O encerramento da certificação deve ser solicitado pelo titular da certificação, devendo o OAC assegurar que os objetos certificados antes desta decisão estejam em conformidade com este RAC.

14.2 O OAC deve programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a) quando foram fabricados os últimos lotes de artigos escolares certificados;
- b) material disponível em estoque para novas produções;
- c) quantidade de artigos escolares em estoque e qual a previsão do titular da certificação para que este lote seja consumido;
- d) se os critérios previstos neste RAC foram cumpridos desde a última auditoria de acompanhamento;
- e) ensaios de rotina realizados nos últimos lotes produzidos.

14.3 Quando julgar necessário, o OAC deve programar também a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque na fábrica e/ou no comércio.

14.4 Caso o resultado destes ensaios apresente alguma não conformidade, o OAC, antes de considerar o processo encerrado, solicita ao fornecedor o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

14.5 Uma vez concluídas as etapas acima, o OAC notifica este encerramento ao Inmetro.

ANEXO A - SOLICITAÇÃO DO ATESTADO DE CONFORMIDADE

SÍMBOLO DO INMETRO	SOLICITAÇÃO DO ATESTADO DE CONFORMIDADE
PREENCHIMENTO PELA EMPRESA SOLICITANTE E PELO OAC.	

Nº. PROCESSO	SOLICITAÇÃO
	<input type="checkbox"/> INICIAL <input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE	CNPJ

ENDEREÇO DA EMPRESA SOLICITANTE

CIDADE / ESTADO	CEP	TELEFONE/FAX	E-MAIL

TELEFONE	FAX	E-MAIL

ENDEREÇO DA EMPRESA PARA CONSTAR NO PRODUTO CERTIFICADO

CIDADE / ESTADO	CEP	TELEFONE/FAX	E-MAIL

QUANTIDADE SOLICITADA	PERÍODO DE UTILIZAÇÃO

DATA DO ENVIO PARA GRÁFICA	AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO (DATA E ASSINATURA DO OAC)

EMPRESA DECLARA SABER QUE É RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.		
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	CARGO	DATA
		/ /

ANEXO B - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Fonte
Univers
Univers Black



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



Compacto



Uma Cor



Tamanho mínimo

50 mm



20mm




11mm



ANEXO C - FORMULÁRIO FOR-DQUAL-144

O selo estabelecido pelo Inmetro, contendo a identificação da conformidade no âmbito do SBAC deverá ser afixado em local de fácil visualização nos artigos escolares.

1 - Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada:	Artigos Escolares.									
2 - Desenho: 	<p style="text-align: center;">Conteúdo Típico do Desenho (Layout)</p> <p style="text-align: center;">Mecanismo: Certificação</p> <p style="text-align: center;">Objetivo: Segurança</p> <p style="text-align: center;">Campo: Compulsório</p>									
3 - Condições de Aplicação e Uso do Selo: <ul style="list-style-type: none"> ◆ Superfície que será aplicado: <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> Plana <input type="checkbox"/> Curva <input checked="" type="checkbox"/> Lisa <input type="checkbox"/> Rugosa ◆ Condições Ambientais: <table border="1" data-bbox="193 1205 715 1435" style="margin-left: 20px;"> <thead> <tr> <th></th> <th>URA</th> <th>Temperatura</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Na aplicação</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Ao longo da vida útil do produto</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> ◆ Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 03 ◆ Solicitações demandadas no manuseio do produto: <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> transporte <input type="checkbox"/> instalação <input checked="" type="checkbox"/> armazenamento <input checked="" type="checkbox"/> limpeza <input type="checkbox"/> exposição ao calor, frio e umidade. ◆ Aplicação: <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> Manual <input checked="" type="checkbox"/> Mecanizada 			URA	Temperatura	Na aplicação			Ao longo da vida útil do produto		
	URA	Temperatura								
Na aplicação										
Ao longo da vida útil do produto										

4 - Propriedades esperadas para o Selo:

- **Cor:**
Pantone 165 ou usando a escala Europa (CMYK) C0 M60 Y100 K2 e C0 M25 Y75 K0
- **Força de Adesão / Arrancamento:**
0,7 N/mm(Após 72h da aplicação, mantido em ambiente a 23+/- 1°C e UR de 50+/- 2%).
- **Estabilidade de cor / legibilidade :**
Serão avaliadas após os ensaios de intemperismo.
- **Resistência ao Intemperismo:**
 - **Névoa Salina:** Não aplicável.
 - **Atmosfera Úmida:** 72h a 23+/- 1°C e UR de 50+/-2% ; 24 h a -10°C; 6 semanas a 50+/- 2°C e 97%+/- 3% de UR; 90 dias em estufa com circulação de ar a 80+/- 1°C e 48 h de imersão em água destilada.
 - **Ultra violeta :** 720 horas.
 - **Solventes :** não aplicável
 - **Produtos Químicos :** tolueno, querosene, diesel, gasolina, álcool e detergente.
- **Resistência ao cisalhamento:**
O adesivo deve resistir a uma carga de 1kg aplicada durante 13 h, sem descolamento. Superfície de colagem:17cm x 2,5cm.

5 - Marca Holográfica:

- De Segurança
- De Fantasia

6 – Outras Características:

- Faqueamento
- Fundo Numismático
- Fundo Degradê
- Numeração Seqüencial
- Microtexto c/ Falha Técnica
- Aplicação de Dados Variáveis

ANEXO D - AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

1. Requisitos mínimos da ISO 9001:2008 para avaliação do SGQ de empresas, pelo Sistema 5 de Certificação

Descrição do Item	ISO 9001:2008
Manual da Qualidade	4.2.2
Controle de documentos	4.2.3
Planejamento da realização do produto	7.1
Projeto e desenvolvimento	7.3
Processo de aquisição	7.4.1
Verificação de produto adquirido	7.4.3
Controle de produção e fornecimento de serviço	7.5.1
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Preservação do produto	7.5.5
Medição e monitoramento do produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Ação corretiva	8.5.2
Ação preventiva	8.5.3

Nota 1: As avaliações da Verificação de Produto Adquirido, tendo como referência a ISO 9001:2008, devem focar, em particular, em materiais que possam ser tóxicos ou apresentar metais pesados (Exemplos: tintas, adesivos, etiquetas e acessórios do artigo escolar). Deve ser evidenciado procedimento para inspeção de recebimento da matéria prima, bem como registros dos resultados de ensaios.

Nota 2: As avaliações do Controle de Produção e Fornecimento de Serviço, tendo como referência a ISO 9001:2008, devem focar parâmetros operacionais das máquinas (Exemplos: ciclo, temperatura, pressão e controle de massa processada, uso de material moído reprocessado, remoção de rebarbas e operações de acabamento do artigo escolar) visando garantir ausência de bordas afiadas nas peças produzidas. As avaliações também devem focar processos de colagem, soldas, encaixe de componentes, utilização de ímãs, bem como a fixação de componentes como pinos ou outros acessórios do artigo escolar.

Nota 3: Nas avaliações da Identificação e Rastreabilidade, tendo como referência a ISO 9001:2008, deve ser constatado se o fabricante possui um sistema de rastreabilidade que permita relacionar o artigo escolar certificado com a fábrica em que foi efetivamente produzido, contemplando necessariamente a data de fabricação e o lote de fabricação do artigo escolar. Deve-se também apresentar o código de barras conforme estabelecido no item 1.17 deste RAC.

Nota 4: Deve ser evidenciado procedimento do monitoramento e medição dos produtos, bem como registros dos resultados de ensaios.

2. Avaliação de empresas certificadas ISO 9001, no âmbito do SBAC

2.1 A apresentação do Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, dentro de sua validade, emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência a norma ISO 9001:2008, e sendo esta certificação válida para a linha de produção dos Artigos Escolares objeto da solicitação de certificação, isentará o detentor deste certificado, enquanto o mesmo tiver validade, das avaliações do SGQ

previstas neste RAC, durante a auditoria inicial. Neste caso, o titular da certificação deve colocar à disposição do OAC todos os registros correspondentes a esta certificação, devendo o OAC avaliar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Comprovação do Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade, tendo como referência a norma ISO 9001:2008, e sendo esta certificação válida para a linha de produção dos Artigos Escolares objeto da solicitação de certificação;
- b) Cópia do relatório emitido pelo Organismo que avaliou o Sistema de Gestão da Qualidade da empresa, referente à última auditoria.
- c) Comprovação da implementação das ações corretivas referentes às não conformidades registradas pelo OCS.

Nota: O OAC deve manter registros desta avaliação documental.

ANEXO E - MEMORIAL DESCRITIVO

1. O memorial descritivo dos artigos escolares contemplados por este RAC, a ser apresentado pelo solicitante ao OAC, deve conter no mínimo:

- a) identificação do documento (memorial descritivo)
- b) razão social, nome fantasia e endereço da empresa solicitante
- c) razão social e CNPJ do fabricante
- d) nome comercial do produto
- e) códigos de barras
- f) matéria prima utilizada na fabricação do artigo escolar
- g) descrição do produto (uso pretendido, tamanho, cor, características, etc.)
- h) descrição resumida do método de fabricação.
- i) denominação da família de artigos escolares objeto da certificação
- j) identificação dos modelos que compõem cada família
- k) registros fotográficos de cada modelo (podendo ser aceito catálogo do fabricante)
- l) data de emissão do documento
- m) data e identificação da última revisão do documento
- n) assinatura do responsável legal

2. Modelo de Memorial Descritivo:

(MODELO) MEMORIAL DESCRITIVO DE ARTIGOS ESCOLARES		
Razão Social da empresa que solicita a certificação		
Nome Fantasia	Endereço da empresa solicitante	
Razão Social e CNPJ do fabricante	País de Origem (produto importado)	
Nome comercial do produto	Código de Barra do Produto	
Matérias Primas utilizadas na fabricação do produto		
Descrição geral do produto (tamanho / cores / características / modelo)		
Descrição do método de fabricação		
Detalhamento da(s) Família(s) e do(s) Modelo(s) objeto de certificação		
Foto do Produto (ou catálogo anexo indicando o produto a ser certificado)		
Data	Nome e assinatura do responsável legal	Rev. nº
13 - PREENCHIMENTO EXCLUSIVO OAC		
Família:	Pai da família:	
Visto do responsável pela análise		

ANEXO F - DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DE FAMÍLIA

1. Critérios para a formação da família

1.1 A família deverá ser composta de Artigos Escolares que correspondam às seguintes características:

- a) produzidos por um mesmo fabricante e no mesmo país de origem;
- b) apresentam a mesma destinação de uso. A família poderá estar composta por produtos que não apresentem peças de mesmo tamanho, mas que estejam dirigidas a uma mesma destinação de uso, com as mesmas finalidades. Neste caso, as peças devem apresentar estruturas iguais e serem produzidas com o mesmo processo de fabricação e o mesmo material;
- c) requerem o mesmo tipo de ensaio da norma de referência.
- d) são fabricados no mesmo material, como por exemplo:
 - plástico: rígido ou flexível
 - papel: metalizado, pintado, plastificado; de alumínio; papel crepom
 - tinta: pintura facial, revestimento
 - PVC
 - tecido: misto de laminado com polímero (incluindo manta em PVC); identificado no TAG
 - elastômero: látex; silicone; vulcanizado/industrial
 - madeira: natural; industrial (compensado, aglutinado, MDF, etc.)
 - isopor
 - parafina: pintura; semipintura
 - TPE
 - materiais vítreos, cerâmicos, metálicos
 - resina.
 - alumínio

Nota: Deverão ser agrupados em famílias distintas os produtos que apresentem características diferenciadas com relação à destinação recomendada.

1.2 Cabe ao OAC registrar para cada família o artigo escolar identificado como “pai” e os demais artigos escolares que compõe a família. Este registro deve conter, além da descrição dos artigos escolares, fotos dos mesmos (esta foto pode ser mantida em arquivo magnético).

1.3 Deve ser apresentada ao OAC pelo menos uma amostra, fotografia e catálogos de cada um dos modelos componentes da mesma família objeto da certificação, para a análise de seus aspectos específicos e escolha do pai da família.

2. Escolha do Pai da Família

2.1 O “pai” da família será o(s) produto(s) que apresente(m) maior número de requisitos de ensaio exigíveis pelas normas aplicáveis quanto à segurança.

Exemplo: em uma família de Artigos Escolares, o "pai" é o artigo escolar mais completo, com maior número de itens de ensaio, com tinta de pigmentação mais forte, ou outros atributos que demandem maior rigor.

2.2 Para família de até 10 produtos, a amostra para ensaio estará composta por um “pai” de família. No caso de mais de dez componentes por família, o(s) modelo(s) de artigo(s) escolar(es) considerado pai da família será representado por 10% do número de diferentes modelos da mesma família, arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

Exemplo: em uma família composta por 95 modelos diferentes de Artigos Escolares, o "pai" é o conjunto de 10⁽¹⁾ modelos (10%), escolhidos de acordo com o critério do item 2.1 deste Anexo, dentre os 100 modelos considerados da mesma família.

(1) arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

ANEXO G - DIRETRIZES PARA O ENQUADRAMENTO ARTIGOS ESCOLARES

1. Definição:

Será considerado artigo escolar para crianças todo objeto ou material, podendo ser produzido com motivos ou personagens infantis, e projetado para uso por crianças menores de 14 anos, com ou sem funcionalidade lúdica, a ser utilizado no ambiente escolar e/ou em atividades educativas.

2. Produtos considerados Artigos Escolares para Crianças:

Estão incluídos neste enquadramento os seguintes produtos, dentre outros destinados ao uso por crianças, como ferramenta em atividades educativas:

- Acondicionadores de lanches (lancheira/merendeira, acompanhados de seus acessórios)
- Apontadores
- Artigos destinados ao transporte individual de artigo escolar e seus acessórios: estojos, pastas e mochilas.
- Artigos formadores de traço para escrita, desenho e pintura, como lápis (preto ou de cor), canetas (esferográficas, hidrográficas, marcador de texto) lapiseiras, giz de cera, pincéis, tintas (guache, nanquim, plástica, aquarela, tintas de pintura a dedo)
- Artigos para aulas de geometria: réguas, esquadros, compassos, transferidores, normógrafos, curvas francesas
- Artigos para modelagem tridimensional, como massas de modelar e massas plásticas destinadas ao uso por crianças
- Borrachas
- Cola (líquida ou sólida)
- Corretores adesivos
- Corretores em tinta
- Pastas com elástico
- Tesouras de ponta redonda

3. Produtos não considerados Artigos Escolares para Crianças:

Visando minimizar qualquer subjetividade na interpretação da norma, com relação à definição de artigos escolares, a seguir foram listados os produtos isentos de certificação como artigo escolar para crianças:

- Acessórios infantis (bolsas, bijuterias e jóias infantis, enfeites de cabelo, etc.)
- Argilas de modelar
- Artigos de puericultura
- Artigos infantis: porta-retratos, cofres, chaveiros, bolsas térmicas, entre outros
- Artigos para alimentação infantil (pratos, copos, talheres, etc.)
- Artigos para festas
- Brinquedos
- Embalagens de produtos infantis em geral
- Giz
- Lápis destinado a aplicações específicas
- Mobiliário escolar: carteiras, cadeiras, etc.
- Mobiliário infantil: mesinhas, cadeirinhas, banquinhos, berço infantil, etc.
- Revistas e gibis

- Livros

ANEXO H - REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DE LABORATÓRIO NÃO ACREDITADO

1 Confidencialidade

1.1 O laboratório deve possuir procedimentos documentados e implementados para preservar a proteção da confidencialidade e integridade das informações, considerando, pelo menos:

- a) o acesso aos arquivos, inclusive os computadorizados;
- b) o acesso restrito ao laboratório;
- c) o conhecimento do pessoal do laboratório a respeito da confidencialidade das informações.

2 Organização

2.1 O laboratório deve designar os signatários para assinar os relatórios de ensaio e ter total responsabilidade técnica pelo seu conteúdo.

2.2 O laboratório deve possuir um gerente técnico e um substituto (qualquer que seja a denominação) com responsabilidade global pelas suas operações técnicas.

2.3 Quando o laboratório for de primeira parte, as responsabilidades do pessoal-chave da organização que tenham envolvimento ou influência nos ensaios do laboratório devem ser definidas, de modo a identificar potenciais conflitos de interesse.

2.3.1 Convém, também, que os arranjos organizacionais sejam tais que os departamentos que tenham potenciais conflitos de interesses, tais como produção, “marketing” comercial ou financeiro, não influenciem negativamente na conformidade do laboratório com os requisitos deste Anexo.

3 Sistema de Gestão

3.1 Todos os documentos necessários para o correto desempenho das atividades do laboratório devem ser identificados de forma unívoca e devem conter a data de sua emissão, o seu número de revisão e a autorização para a sua emissão.

3.2 Todos os documentos necessários para o correto desempenho das atividades do laboratório devem estar atualizados e acessíveis ao seu pessoal.

3.3 O laboratório deve documentar as atribuições e responsabilidades do gerente técnico e do pessoal técnico envolvido nos ensaios, considerando, pelo menos, as responsabilidades quanto:

- a) à execução dos ensaios;
- b) ao planejamento dos ensaios, avaliação dos resultados e emissão de relatórios de ensaio;
- c) à modificação, desenvolvimento, caracterização e validação de novos métodos de ensaio;
- d) às atividades gerenciais.

3.4 O laboratório deve possuir a identificação dos signatários autorizados (onde este conceito for apropriado).

3.5 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados para a obtenção da rastreabilidade das medições.

3.6 O laboratório deve ter formalizado a abrangência dos seus serviços e disposições para garantir que possua instalações e recursos apropriados.

3.7 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados para manuseio dos itens de ensaio.

3.8 O laboratório deve ter a listagem dos equipamentos e padrões de referência utilizados, incluindo a respectiva identificação.

3.9 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados, para retroalimentação e ação corretiva, sempre que forem detectadas não-conformidades nos ensaios.

4 Pessoal

4.1 O laboratório deve ter pessoal suficiente, com a necessária escolaridade, treinamento, conhecimento técnico e experiência para as funções designadas.

4.2 O laboratório deve ter procedimentos para a utilização de técnicos em processo de treinamento estabelecendo, para isso, os registros de supervisão dos mesmos e criando mecanismos para garantir que sua utilização não prejudique os resultados dos ensaios.

4.3 O laboratório deve ter e manter registros atualizados de todo o seu pessoal técnico envolvido nos ensaios. Estes registros devem possuir data da autorização, pelo menos, para:

- a) realizar os diferentes tipos de amostragem, quando aplicável;
- b) realizar os diferentes tipos de ensaios;
- c) assinar os relatórios de ensaios; e
- d) operar os diferentes tipos de equipamentos.

5. Acomodações e Condições Ambientais

5.1 As acomodações do laboratório, áreas de ensaios, fontes de energia, iluminação e ventilação devem possibilitar o desempenho apropriado dos ensaios.

5.2 O laboratório deve ter instalações com a monitoração efetiva, o controle e o registro das condições ambientais, sempre que necessário.

5.3 O laboratório deve manter uma separação efetiva entre áreas vizinhas, quando houver atividades incompatíveis.

6 Equipamentos e Materiais de Referência

6.1 O laboratório deve possuir todos os equipamentos, inclusive os materiais de referência necessários à correta realização dos ensaios.

6.2 Antes da execução do ensaio, o laboratório deve verificar se algum item do equipamento está apresentando resultados suspeitos. Caso isso ocorra, o equipamento deve ser colocado fora de operação, identificado como fora de uso, reparado e demonstrado por calibração, verificação ou ensaio, que voltou a operar satisfatoriamente, antes de ser colocado novamente em uso.

6.3 Cada equipamento deve ser rotulado, marcado ou identificado, para indicar o estado de calibração. Este estado de calibração deve indicar a última e a próxima calibração, de forma visível.

6.4 Cada equipamento deve ter um registro que indique, no mínimo:

- a) nome do equipamento;
- b) nome do fabricante, identificação de tipo, número de série ou outra identificação específica;
- c) condição de recebimento, quando apropriado;
- d) cópia das instruções do fabricante, quando apropriado;
- e) datas e resultados das calibrações e/ou verificações e data da próxima calibração e/ou verificação;
- f) detalhes de manutenção realizada e as planejadas para o futuro;
- g) histórico de cada dano, modificação ou reparo.

6.5 Cada material de referência deve ser rotulado ou identificado, para indicar a certificação ou a padronização. O rótulo deve conter, no mínimo:

- a) nome do material de referência;
- b) responsável pela certificação ou padronização (firma ou pessoa);
- c) composição, quando apropriado;
- d) data de validade.

7 Rastreabilidade das Medições e Calibrações

7.1 O laboratório deve ter um programa estabelecido para a calibração e a verificação dos seus equipamentos, a fim de garantir o uso de equipamentos calibrados e/ou verificados, na data da execução dos ensaios.

7.2 Os certificados de calibração dos padrões de referência devem ser emitidos por:

- a) laboratórios nacionais de metrologia;
- b) laboratórios de calibração acreditados pela Cgcre/Inmetro;
- c) laboratórios integrantes de Institutos Nacionais de Metrologia de outros países, nos seguintes casos:
 - c.1) quando a rastreabilidade for obtida diretamente de uma instituição que detenha o padrão primário de grandeza associada;
 - c.2) quando a instituição participar de programas de comparação interlaboratorial, juntamente com a Cgcre/Inmetro, obtendo resultados compatíveis;
 - c.3) laboratórios acreditados por Organismos de Acreditação de outros países, quando houver acordo de reconhecimento mútuo ou de cooperação entre a Cgcre/Inmetro e esses organismos.

7.3 Os certificados dos equipamentos de medição e de ensaio de um laboratório de ensaio devem atender aos requisitos do item anterior.

7.4 Os padrões de referência mantidos pelo laboratório devem ser usados apenas para calibrações, a menos que possa ser demonstrado que seu desempenho como padrão de referência não seja invalidado.

8 Calibração e Método de Ensaio

8.1 Todas as instruções, normas e dados de referência pertinentes ao trabalho do laboratório, devem estar documentados, mantidos atualizados e prontamente disponíveis ao pessoal do laboratório.

8.2 O laboratório deve utilizar procedimentos documentados e técnicas estatísticas apropriadas, de seleção de amostras, quando realizar a amostragem como parte do ensaio.

8.3 O laboratório deve submeter os cálculos e as transferências de dados a verificações apropriadas.

8.4 O laboratório deve ter procedimentos para a prevenção de segurança dos dados dos registros computacionais.

9 Manuseio dos Itens

9.1 O laboratório deve identificar de forma unívoca os itens a serem ensaiados, de forma a não haver equívoco, em qualquer tempo, quanto à sua identificação.

9.2 O laboratório deve ter procedimentos documentados e instalações adequadas para evitar deterioração ou dano ao item do ensaio durante o armazenamento, manuseio e preparo do item de ensaio.

10 Registros

10.1 O laboratório deve manter um sistema de registro adequado às suas circunstâncias particulares e deve atender aos regulamentos aplicáveis, bem como o registro de todas as observações originais, cálculos e dados decorrentes, registros e cópia dos relatórios de ensaio, durante um período, de pelo menos, quatro anos.

10.2 As alterações e/ou erros dos registros devem ser riscados, não removendo ou tornando ilegível a escrita ou a anotação anterior, e a nova anotação deve ser registrada ao lado da anterior riscada, de forma legível, que não permita dúvida interpretação e conter a assinatura ou a rubrica do responsável.

10.3 Os registros dos dados de ensaio devem conter, no mínimo:

- a) identificação do laboratório;
- b) identificação da amostra;
- c) identificação do equipamento utilizado;
- d) condições ambientais relevantes;
- e) resultado da medição e suas incertezas, quando apropriado;
- f) data e assinatura do pessoal que realizou o trabalho.

10.4 Todos os registros impressos por computador ou calculadoras, gráficos e outros devem ser datados, rubricados e anexados aos registros das medições.

10.5 Todos os registros (técnicos e da qualidade) devem ser mantidos pelo laboratório quanto à segurança e confidencialidade.

11 Certificados e Relatórios de Ensaio

11.1 Os resultados de cada ensaio ou série de ensaios realizados pelo laboratório devem ser relatados de forma precisa, clara e objetiva, sem ambigüidades em um relatório de ensaio e devem incluir todas as informações necessárias para a interpretação dos resultados de ensaio, conforme exigido pelo método utilizado.

11.2 O laboratório deve registrar todas as informações necessárias para a repetição do ensaio e estes registros devem estar disponíveis para o cliente.

11.3 Todo relatório de ensaio deve incluir, pelo menos, as seguintes informações:

- a) título;
- b) nome e endereço do laboratório;
- c) identificação única do relatório;
- d) nome e endereço do cliente;
- e) descrição e identificação, sem ambigüidades, do item ensaiado;
- f) caracterização e condição do item ensaiado;
- g) data do recebimento do item e data da realização do ensaio;
- h) referência aos procedimentos de amostragem quando pertinente;**
- i) quaisquer desvios, adições ou exclusões do método de ensaio e qualquer outra informação pertinente a um ensaio específico, tal como condições ambientais;
- j) medições, verificações e resultados decorrentes, apoiados por tabelas, gráficos, esquemas e fotografias;
- k) declaração de incerteza estimada do resultado do ensaio (quando pertinente);
- l) assinatura, título ou identificação equivalente de pessoal responsável pelo conteúdo do relatório e data de emissão;
- m) quando pertinente, declaração de que os resultados se referem somente aos itens ensaiados;
- n) declaração de que o relatório só deve ser reproduzido por inteiro e com a aprovação do cliente;
- o) identificação do item;
- p) referência à especificação da norma utilizada.

12. Serviços de Apoio e Fornecimentos Externos

12.1 O laboratório deve manter registros referentes à aquisição de equipamentos, materiais e serviços, incluindo:

- a) especificação da compra;
- b) inspeção de recebimento;**
- c) calibração ou verificação.

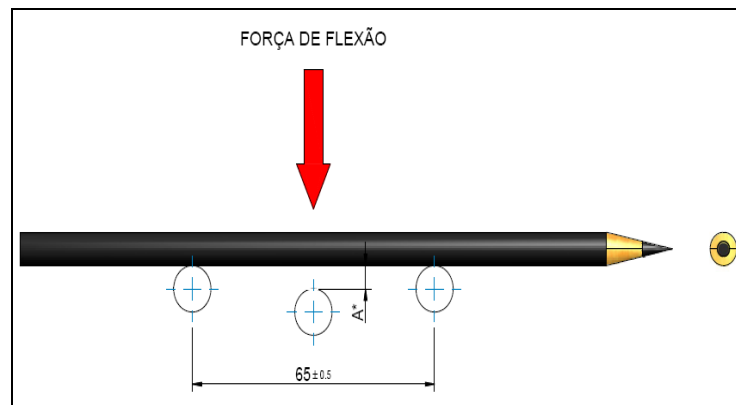
ANEXO I - ENSAIOS COMPLEMENTARES

1. Ensaio de Flexão em artigo formador de traço para escrita:

1.1 Apoiar o artigo formador de traço sobre dois cilindros de aço, de diâmetro $10 \text{ mm} \pm 1 \text{ mm}$, distantes entre si $65 \text{ mm} \pm 0,5 \text{ mm}$. Quando houver linha de colagem, esta deverá estar voltada para a face inferior.

1.2 Aplicar um esforço concentrado de 60 N, no centro do artigo, gradativamente, no período de 5 segundos, conforme figura abaixo. Manter a carga por 10 segundos.

1.3 Os artigos não poderão sofrer rupturas, trincas e danos de qualquer tipo.



2. Ensaio para Artigos Escolares em forma de pó, pasta, gel ou líquido:

2.1 Intoxicação oral aguda, de acordo com as Resoluções nºs 382, 385, 387 e 388, da ANVISA, ou método equivalente.

2.2 Irritabilidade dérmica primária, de acordo com a norma ABNT NBR 14673, ou método equivalente validado. O índice de irritação dérmica deve ser inferior a 1,0.

2.3 Irritação ocular primária, de acordo com o estabelecido no OECD (Organisation for Economic Cooperation and Development) Guidelines for Testing of Chemicals nº 405/2002 ou equivalente. O índice de irritação dérmica deve ser inferior a 1,0, conforme norma ABNT NBR 14673 ou equivalente.

2.4 Irritação da mucosa oral, de acordo com o estabelecido no OECD (Organisation for Economic Cooperation and Development) Guidelines for Testing of Chemicals nº 405/2002 ou equivalente. O índice de irritação dérmica deve ser inferior a 1,0, conforme norma ABNT NBR 14673 ou equivalente.

2.5 Contaminação microbiológica : os artigos no estado líquido ou pastoso de base aquosa devem ser submetidos a ensaios de contaminação microbiológica e devem atender aos parâmetros de controle microbiológico conforme tipo I da Resolução nº 481 da ANVISA.

3. Ensaio Toxicológicos - agrupamento de materiais:

3.1 É permitida a mistura de até quatro cores, de um mesmo material, para compor a amostra, desde que as massas de cada cor sejam idênticas. Neste caso, os limites apresentados nas tabelas 1 e 2 serão divididos pelo número de cores que compõem a amostra, desde que satisfeitos os requisitos da seção 9 da norma ABNT NBR 15236:2009.

ANEXO J - FAIXA ETÁRIA

1. Cabe ao fabricante a responsabilidade de classificar a faixa etária para qual o artigo escolar se destina e cabe ao OAC avaliar e validar esta classificação.
2. Fica proibido o reequadramento de artigos escolares, para fins de certificação, em faixa etária diversa da que foi anteriormente classificado, mesmo os reprovados nos ensaios referentes à sua faixa etária.
3. O artigo escolar classificado como sendo de uma determinada faixa etária não deverá ser ensaiado, nem mesmo enquadrado, em nível etário diverso daquele para o qual é destinado.

Faixa Etária	Artigo escolar	Observações
(A) 0 a 3 anos	<ul style="list-style-type: none"> - acondicionadores de lanches: (lancheira/ merendeira, acompanhados de seus acessórios; - artigos para modelagem tridimensional, como - massas de modelar e massas plásticas; - destinadas ao uso por crianças; - cola (líquida) colorida ou não. - giz de cera; - tintas (guache, aquarela, pintura a dedo, tinta para pele, etc.); - mochilas; - papelaria (cartolina, micro ondulado, ofício 	Idade oral, baixa coordenação motora e nenhuma noção de perigo
(B) 3 a 6 anos	<ul style="list-style-type: none"> - artigos contidos na faixa etária (A); - apontadores; - estojos; - pastas com ou sem elásticos; - borracha; - cola (líquida e sólida); - tintas (guache, nanquim, plástica, aquarela, tintas de pintura a dedo, para pele, etc.); - tesouras de ponta redonda; - artigos formadores de traço para escrita, desenho e pintura (lápis preto e de cor, lapiseira, carga grafite, canetas, giz para quadro negro, pincel hidrográfico colorido, etc.); - tesoura de ponta redonda; 	Ainda há probabilidade de ações proveniente da idade oral, relativa coordenação motora, baixa noção de perigo, possui percepção global sem discriminar detalhes.
(C) 6 a 8 anos	<ul style="list-style-type: none"> - artigos contidos em (A) e (B); - marcadores de texto; - corretivos sólidos e líquidos; - régua; - esquadro 	Diminuição da probabilidade de ações da idade oral, coordenação motora baseada na reversibilidade, regular noção de perigo, moderada percepção global discriminando detalhes.
(D) 8 a 14 anos	<ul style="list-style-type: none"> - artigos contidos em (A), (B) e (C); - compassos, transferidor, normógrafos, curvas francesas, etc. 	Coordenação motora já desenvolvida, boa noção de perigo, possui, percepção global discriminando detalhes.